



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 246/08

Em, 19/08/2008

REF. PROCESSO Nº 811338770

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCAS. PETIÇÃO DE PRORROGAÇÃO CADASTRADA NO SINPI, RELATIVA AO DECÊNIO DE 1995 A 2005, CUJO ORIGINAL NÃO FOI LOCALIZADO NO ARQUIVO, E EM QUE SE DISPÕE, APENAS, DOS DADOS REFERENTES À SUA FOLHA DE ROSTO. PAGAMENTO NÃO CONFIRMADO PELA SEÇÃO DE CONTABILIDADE, EM VISTA DA AUSÊNCIA DA GUIA DE PAGAMENTO.

Senhora Coordenadora da CJCONS,

Veio o presente processo a esta Procuradoria, encaminhado pelo Senhor Chefe do Setor de Prorrogação, da Diretoria de Marcas, solicitando orientação deste órgão consultivo, acerca do procedimento a ser adotado com relação ao pedido de prorrogação formulado pela empresa CROMAÇÃO E NIQUELAÇÃO DELTA LTDA., através da Pet.(SP) 026143, de 07/08/1995, referente ao decênio de 1995 a 2005.

2. Conforme se depreende do exame dos autos, a petição em questão foi devidamente cadastrada e consta do SINPI (doc. de fls. 177), todavia, como o seu original não foi localizado no Arquivo, e o setor detém apenas uma fotocópia de sua folha de rosto (doc. de fls. 43), onde consta a marcação de que a mesma teria sido instruída com a guia de recolhimento, solicitaram à Seção de Contabilidade - SECONT que confirmasse a conciliação do pagamento, o que não pode ser efetuado, porquanto seria necessário conhecer os dados referentes à sua guia.

3. Em vista de o setor não ter conseguido entrar em contato com o interessado, e não ter sido, ainda, analisada aquela prorrogação, indagam como devem



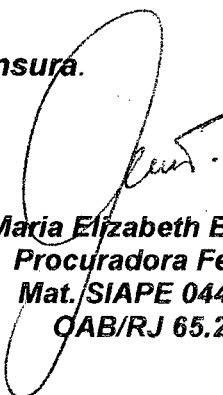
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI



proceder à publicação da extinção do registro, porquanto o titular não protocolizou petição solicitando a renovação do registro, para o período envolvendo o decênio de 2005 a 2015.

3. Posta assim a questão, é que, s.m.j., parece-nos não ser possível, no momento, emitir um posicionamento sem que, preliminarmente, o Setor de Prorrogação busque informações junto ao setor então afeto ao controle de entrada das petições (Seção de Protocolo e Expedição - SEPREX e/ou Delegacia do INPI/SP...), sobre a Pet.(SP) 026143, de 07/08/1995, bem como indague ao setor responsável à época pelo cadastramento de petições, acerca da possibilidade de vir a ser cadastrada uma petição sem que esteja acompanhada da guia correspondente.

Era o que cabia informar. **Sub-censura.**



Maria Elizabeth Broxado
Procuradora Federal
Mat./SIAPE 0449256
OAB/RJ 65.222



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 811338770.

Em 19.08.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 246/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO

A DIRMA

em 28/08/08


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe